



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1926/99

Autoriza o MUNICÍPIO DE GUARAPARI a celebrar Termo de Acordo com as empresas CONSÓRCIO CONSTRUTOR RODOVIA DO SOL e CONSÓRCIO EXECUTOR RODOVIA DO SOL e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Guarapari autorizado a conceder, mediante contrato, redução de 30% (trinta por cento) da alíquota do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços e obras que serão executados e executadas pelas empresas integrantes do **CONSÓRCIO CONSTRUTOR RODOVIA DO SOL** e do **CONSÓRCIO EXECUTOR RODOVIA DO SOL**, suas contratadas e subcontratadas, na melhoria e duplicação da Rodovia do Sol, no trecho localizado no território deste Município, totalizando 11,84 Km (onze quilômetros, oitocentos e quarenta metros), representando 41,5% (quarenta e um inteiros e cinco décimos por cento) do valor total da obra.

Art. 2º. Os serviços mencionados no art. 1º compreendem:

I – para o **CONSÓRCIO CONSTRUTOR RODOVIA DO SOL** o gerenciamento e administração da execução das obras referentes à ampliação e recuperação da Rodovia do Sol e prestação de serviços de conservação na respectiva faixa de domínio, como exigido pelo contrato de concessão celebrado com o Estado do Espírito Santo;

II – para o **CONSÓRCIO EXECUTOR RODOVIA DO SOL** o desenvolvimento das obras de ampliação e recuperação da Rodovia do Sol.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O ISSQN deverá ser recolhido antecipadamente, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de antecipação tributária autorizado pelo Art.1º, e terá como base de cálculo 60% (sessenta por cento) de 41,5% (quarenta e um inteiros e cinco décimos por cento) do valor dos contratos de empreitada global, que serão discriminados no contrato autorizado pelo Art.1º desta lei, em razão da dedução do valor apurado o desconto padrão de 40% (quarenta por cento) pelos materiais empregados na execução dos serviços e obras.

Art. 4º. Em razão do seu caráter antecipado, o pagamento do tributo nas condições autorizadas pela presente lei extinguirá completamente as obrigações de pagamento do ISSQN sobre as obras e serviços referidos nesta lei, independentemente de reajustamentos que sejam feitos no contrato.

Art. 5º. A administração dos consórcios dessas obras deverá comunicar ao Poder Executivo o nome e serviços das empreitadas e sub-empreitadas, para evitar a dupla tributação, posto que o pagamento previsto nesta lei já satisfaz toda a incidência do ISSQN sobre essas obras no Município de Guarapari.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 17 de dezembro de 1999.

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal